



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0620223**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1.INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Atualmente, no que diz respeito aos estudos técnicos preliminares, a IN nº 05/2017 foi derogada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que passou a vigor desde o dia 1º/7/2020, cuidando da matéria. Essas orientações devem ser consideradas também nas demais contratações, tais como obras e serviços de engenharia e nos contratos de aquisições e serviços em geral, os quais não envolvam mão de obra.

Em relação aos contratos de aquisições que não envolvam mão de obra, o Tribunal de Conta da União (TCU), recomendou a utilização do Estudo Técnico Preliminar independente do tipo de aquisição que se pretende realizar. No documento intitulado “Riscos e Controle nas Aquisições” está assentado que a ausência de formalização da demanda gera alto risco de se proceder uma contratação que não atenda a necessidade da organização.

Conforme determinações do TCU, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela Assessoria de Comunicação Social que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, cujo conteúdo mínimo é estabelecido pelo §2º do art. 7º da IN nº 40/2020, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, o qual continua a ser tratado pelo art. 26 da IN nº 05/2017, observados os demais parágrafos.

#### **2.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo,*

*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos para contratações futuras. O valor a ser cobrado pelo bem é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), a qual representa um compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições de aquisição. No SRP o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição.

### **3. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT, no que se refere a ação de “Fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral”.

### **4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, diz que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

A presente contratação visa a prestação de serviços não contínua, considerando que a entrega dos materiais de divulgação ocorrerão no prazo determinado, entre fevereiro a dezembro de 2023. Não se trata portanto, de prestação contínua, que pela sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas: a) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;

### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	FAIXA	600
2	BANNER	600
3	CARTAZES	15.000

Os banners serão utilizados como reforço na divulgação, em todo o Estado, de diversas campanhas do TSE e também do TRE-MT (biometria, regularização de título, aplicativo e-Título e eventos). Os materiais de divulgação serão encaminhados aos 57 cartórios eleitorais para distribuição nos postos eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor, bem como fixado em pontos estratégicos – shoppings, escolas, universidades e demais Instituições públicas e privadas parceiras.

O quantitativo descrito no item 4.1 teve por base o material de divulgação utilizado em 2019 e 2022: cartaz (5.000), banner (500) e faixas (500). Na ocasião, todo o material foi efetivamente utilizado, no entanto, não foi suficiente para atender toda a demanda.

## **7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado nacional e regional.

A Instrução Normativa 40/2020, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu art. 7º, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral.

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>1</b>	<b>FAIXA</b>	600	R\$ 129,00	R\$ 77.400,00
<b>2</b>	<b>BANNER</b>	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
<b>3</b>	<b>CARTAZ</b>	15.000	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Consiste na contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento ao TRE-MT, mediante entrega parcelada de 600 faixas, 600 banners e 15.000 cartazes, no período de fevereiro a dezembro de 2024. Os referidos materiais serão utilizados na divulgação de campanhas institucionais e demais trabalhos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral, principalmente, os relatórios as Eleições Municipais 2024.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A criação e produção do material gráfico não precisa, necessariamente, ser de responsabilidade de uma única empresa. É cabível que cada tipo de material: faixa, banner e cartaz fiquem a cargo de empresas distintas.

## 10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa(s) especializada(s) na criação e produção de material gráfico, busca-se obter material de divulgação na quantidade necessária para dar conhecimento a sociedade das ações, projetos, serviços e campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. O material produzido terá cunho informativo e orientativo, sendo portanto, benéfico ao cidadão.

A iniciativa visa conceder a sociedade o pleno acesso à informação, direito esse garantido em diversos dispositivos legais, entre eles: inciso XXXIII do art. 5ª da Constituição Federal e lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

## 11.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar os requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal.

**Especificação técnica do produto:** “O papel deve ser obrigatoriamente produzido com observância dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal”;

**Documentos relativos à Proposta:** “A contratada deverá apresentar comprovação do atendimento, pelo fabricante, aos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT)”.

**Embasamento legal/técnico:** NBR 14789:2012; NBR 14790:2014; NBR 16789:2014; NBR 17790:2014; Forest Stewardship Council (FSC) (<https://br.fsc.org/ptbr>); CERFLOR: Portaria Inmetro 512/2012 – Cadeia de Custódia; Portaria Inmetro 547/2012 – Manejo Florestal; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 – Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

### **Método de branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF)**

**Especificação técnica do produto:** “O método de branqueamento do papel deve ser livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro”;

**Documentos relativos à Proposta:** “A contratada deverá informar qual o fabricante da marca do papel a ser fornecido e apresentar ficha técnica discriminando as características técnicas do produto, incluindo o método de branqueamento utilizado, bem como indicar o endereço do sítio eletrônico do fabricante onde possam ser verificadas as informações relativas ao produto”.

**Embasamento legal/técnico:** BNT NBR ISO 14021:2017; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

OBS: Os critérios de sustentabilidade citados foram embasados nos critérios utilizados pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça em suas contratações

#### 14. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, em trâmite no SEI nº 01106.2023-2.

#### 15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para a contratação descrita neste ETP recomenda-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos Decretos nº 10.024/2019 e 10.520/2022.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação(ões) de empresa (s) especializada(s) na criação e produção de material gráfico, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

<b>Risco 01 – Atraso na conclusão da Contratação</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>	
A utilização do material gráfico serve como reforço na divulgação das ações/projetos/serviços/campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. O atraso na conclusão da contratação acarretaria, a diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação.	
<b>Risco 02 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.</b>	

<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Dano</b>	
<p>A utilização do material gráfico serve como reforço na divulgação das ações/projetos/serviços/campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. A falta de recursos financeiros por parte da unidade gestora impossibilitaria a execução do contrato por parte da contratada. Desta forma, a ausência do material gráfico resultaria na significativa diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação, trazendo prejuízos a eles e também a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.</p>	

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2023.

Andréa Martins Oliveira

Assessora de Conteúdo Digital

De acordo:

Daniel Dino de Sousa Cardoso

Assessor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARTINS OLIVEIRA, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 10/08/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 10/08/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0620223** e o código CRC **72964194**.

---